



Lei nº 5.638 de 22 de SETEMBRO de 20 21

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do link de acesso ao site do PROCON Municipal nos meios eletrônicos utilizados pelas empresas com sede instituída no âmbito do Município de Teresina. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas com sede instituída em âmbito do Município de Teresina, ficam obrigadas a inserir o link que remeta ao site oficial do Órgão de Defesa do Consumidor Municipal – PROCON/Teresina, em seus meios eletrônicos utilizados para oferta e venda de produtos e serviços.

**Parágrafo único.** Os meios eletrônicos de que trata o *caput* correspondem a:

- I – websites (páginas eletrônicas);
- II – blogs;
- III – aplicativos para telefones móveis e tablets; e
- IV – páginas e perfis em redes sociais e afins.

**Art. 2º** A inserção do link de que trata o art. 1º deverá ser feita em local de destaque e de fácil visualização pelos consumidores.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de setembro de 2021.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(\*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.